SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
02/10/18
Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

De 17 de Setembro de 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A " - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR - APAMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS DONIZETI DA SILVA, Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei;

Art.1º - Declara de "Utilidade Pública, a **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR - APAMA",** com personalidade jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 30.796.703/0001-39, com sede na Rua Benedito Francisco Reis, nº 147, Bairro Jardim Dom Pedro I, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A presente consideração será permanente, só podendo ser revogada no caso da ora declarada se tornar contrária ao interesse público, ou não estiver cumprindo seus objetivos estatutários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2018.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
As Comissões para as devidas providencias
Legal. Justiça
e Redação
Em, 18/09/18
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0635-2018
Projeto de Lei 00031-2018
18/09/2018 10:05:41
Eduardo Ito - Agente de Operações

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma não Governamental e reconhecida pela forma abreviada **APAMA**, com sede na Cidade Serrana, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Francisco dos Reis nº 147, Jardim Dom Pedro I, Serrana-SP, a qual será regida por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Serrana, que envolve pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Serrana, conforme Assembleia Geral realizada em 20 de junho de 2017.

A APAMA é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação de Proteção aos Animais Ajudando a Me Ajudar, tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

I -Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

II.Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.

III -Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.

IV - Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.

V -Apoiar e assistir à abrigos e outras entidades que recolham e cuidem de animais abandonados.

VI -Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Ajudando de Proteção aos Animais a Me Ajudar, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da APAMA, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
14 SET. 2018
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Rua Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399
Colégio Notarial do Brasil
125930
AUTENTICAÇÃO
1127AA04705
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meirelles e Silva
OFICIAL

II - Voluntários: serão consideradas voluntárias as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.
III - Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.
IV - Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.
Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.
Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.
Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.
Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:
I- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III - Excluir-se da Associação.
Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.
Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.
Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.
Artigo 9º – São deveres do associado:
I - Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
II - Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
III - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
IV - Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
V - Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
VI - Comparecer nas Assembleias Gerais.
Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
III - Exclusão do quadro societário.
Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.
Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.
Artigo 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
4 SET. 2018
Aloísio - Preposto Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENCIDADE
Selos pagos por verba - Recebido por R$
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Nossa Senhora das Dores, 326
Telefone: (16) 3997-1390
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
Serrana SP
125930
AUTENTICAÇÃO
1127AA04705113

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Marcelas da Silva
OFICIAL

sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Excluir associados;

IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

V - Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;

VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.

VII - Deliberar e aprovar asreformas e alterações do presente Estatuto;

VIII - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

IX - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

X - Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;

XI - Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I - No primeiro semestre de cada ano para:

a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;

d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

II - No segundo semestre de cada ano para:

a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;

c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III - A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverá ser feita via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

II - Exclusão de associado;

III - Extinção da Associação.

Artigo 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III - Administrar a Associação;

IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;

V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

VII - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
SERVENTIA
SP 14 SET. 2018
Motto-Preposto Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENCIDADE
Selos pagos por verba - Recebido por ato RS
Cartório de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Rua Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
125930
AUTENTICAÇÃO
1127AA0470

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

VIII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
IX - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.
Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.
Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.
Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.
Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.
Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.
Artigo 17 – Compete ao Presidente da Entidade:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
II - Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
III - Convocar e presidir Assembleias Gerais;
IV - Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
V - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
Artigo 18 – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
II - Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.
Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II - Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
III - Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
IV - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
V - Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
VI - Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
VII - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.
Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:
I - Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.
Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II - Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
III - Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
IV - Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
V - Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
VI - Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
VII - Supervisionar os serviços de contabilidade;
Artigo 22 – Compete ao Responsável Técnico:
I - Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária.
II - Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.
III - Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar em Unidade Veterinária Móvel.
Artigo 23 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocados para este fim.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
14 SET. 2018
Colégio Notarial do Brasil
125930
AUTENTICAÇÃO
1127AA04705
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Rua Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meirales e Silva
OFICIAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III - Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

IV - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V - Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

VI - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

I - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 26 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 20 de junho de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Roseméire Aparecida Barbosa Storari
CPF 172.088.288-65

Ronaldo Cardoso da Silva
OAB/SP – 367.305

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
4 SET. 2018
Selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
125930 AUTENTICADO
1127AA04705116

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

PRIMEIRA REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, ás 20 (vinte) horas na Rua Benedito Francisco Reis nº 147, Jardim Dom Pedro I, na Cidade de Serrana, estado de São Paulo, sob a presidência do Sra. Rosemeire Aparecida Barbosa e na presença da Secretária da reunião a Sra. Ana Lucia Caressato Del Bem e das Sras. Vânia Maria Lucas, Ângela Aparecida de Medeiros, Maria Helena Luchiari Alberto, Lucélia da Silva Assis, Eliana Storari, Renata Aparecida de Carvalho Alves Quintiliano, Vanessa Storari, Andrenia Micaela Carvalho Quintiliano e Bruna Aparecida Bonfim de Carvalho. Foi abertos trabalhos explicando a Sra. Presidente que conforme Edital de Convocação afixado e divulgado publicamente, e ainda, conforme convites pessoais, a reunião tem por finalidade apreciar e votar a pauta do dia que é: Formação da Associação: APAMA- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR do município de Serrana-SP, com Sede na Rua Benedito Francisco Reis nº 147, Jardim Dom Pedro I, na Cidade de Serrana, estado de São Paulo, e, dando seguimento aos trabalhos passou-se então para Escolha dos Membros da Diretoria e desta forma foi apresentado uma composição que foi aprovada por todos os presentes, assim ficando: **Presidente:** Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, CPF: 172.088.288-65, RG: 24.439.572-X, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Benedito Francisco dos Reis nº 147, Jardim Dom Pedro I, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Vice-Presidente:** Ana Lucia Caressato Del Ben, CPF: 083.920.228-82, RG: 18.659.850-6, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Arsênio Ramos Martins, 82, CA A, Jardim Dom Pedro I, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Tesoureiro:**Vânia Maria Lucas, CPF: 287.440.178-12 e RG: 29.134.166-4, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Ângelo Cavalheiro, nº 54 Casa FD, Jardim Bela Vista, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **1º Secretário:** Ângela Aparecida de Medeiros, CPF: 187.075.368-28 e RG: 24.436.812-0, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dr. Tito DiMello Carvalho nº 240, Jardim Bela Vista, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **2º Secretário:** Maria do Carmo Balbino de Barros, CPF: 101.411.238-93 e RG: 32.288.671-5, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Antônio dos Santos Chavans nº 20, Loteamento Chavans, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Responsável Técnico:** Aline Maria de Oliveira, CRMV/SP Nº 27397, CPF: 308.816.728-66 e RG: 26.712.584-7, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua José Cavalheiro, 96 Centro, Serrana, Estado de São Paulo. **Presidente do Conselho Fiscal:** Maria Helena Luchiari Alberto, CPF: 031.512.468-77 e RG: 13.595.130-6, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua José Cavalheiro nº 53, Centro, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Membro do Conselho Fiscal:** Aparecido Donizeti de Barros, CPF: 930.202.798-87, RG: 11.517.888-0, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Antônio dos Santos Chavans nº 20, Loteamento Chavans, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Membro do Conselho Fiscal:** Eliana Storari, CPF: 348.024.598-66, RG: 41.723.180-5. Brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Prudente de Morais, nº 60, Jardim Dom Pedro I, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Suplente do Conselho Fiscal:** Luzia Amaro, CPF: 163.882.948-98 e RG: 26.713.790-4, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Ione Aparecida Ávila Martins do Bem nº 45, Parque São José, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Suplente do Conselho Fiscal:** Tamiris Antônia Storari, CPF: 401.546.188-61 e RG: 47.350.572, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Benedito Francisco dos Reis nº 147, Jardim Dom Pedro I, na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo; **Suplente do Conselho Fiscal:** Marta Regina Caldatto, CPF: 973.982.848-53 e RG: 11.364.044-4, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua D nº 956, Recreio Internacional, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Em seguida explicou ainda que, o mandato da Diretoria eleita será de 03 (três) anos, começando em 20/06/2017 até 19/06/2020 e dando continuidade aos trabalhos deu posse aos eleitos nesta data. Em atendimento ao edital, foi preparada a redação do projeto do Estatuto da Associação que assim ficou **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR, CAPITULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS, Art. 1º** - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUNDANDO A ME AJUDAR**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma não Governamental e reconhecida pela forma abreviada **APAMA**, com sede na Cidade Serrana, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Francisco dos Reis nº 147, Jardim Dom Pedro I, Serrana-SP, a qual será regida por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Serrana, que envolve pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Serrana, conforme Assembleia Geral realizada em 20 de junho de 2017. **A APAMA** é uma

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
Serrana SP 14 SET. 2018
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
R. Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399
Colégio Notarial do Brasil
Selos pagos
AUTENTICAÇÃO
COM SELO DE AUTENTICIDADE
1127AA0476520

DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes. **Artigo 2º** - A Associação de Proteção aos Animais Ajudando a Me Ajudar tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são: I - Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais. II.Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal. III - Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais. IV - Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais. V - Apoiar e assistir à abrigos e outras entidades que recolham e cuidem de animais abandonados. VI - Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração. Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência. Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. **Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Ajudando de Proteção aos Animais a Me Ajudar, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados. Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da **APAMA**, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funciona mento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral. Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES - Artigo 7º** - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação. II - Voluntários: serão consideradas voluntárias as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade. III - Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral. IV - Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto. Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador. Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais. Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação. **Artigo 8º** - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores: I- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais; III - Excluir-se da Associação. Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto. Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social. Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação. **Artigo 9º** – São deveres do associado: I - Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral; II - Acatar as determinações

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica nesta Serventia e original. Dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Serrana
125990
17 OUT. 2018
AUTENTICAÇÃO
1127AA84705521
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENCIDADE
Selos pagos por verba - Recebido por ato R$
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

dos órgãos de administração da Associação. III - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria. IV - Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação; V - Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral. VI - Comparecer nas Assembleias Gerais. **Artigo 10 –** O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação; III - Exclusão do quadro societário. Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização. Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Artigo 11 –** A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. **Artigo 12 –** A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. **Artigo 13 –** Compete à Assembleia Geral: I - Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto; II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - Excluir associados; IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto; V - Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação; VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação. VII - Deliberar e aprovar asreformas e alterações do presente Estatuto; VIII - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação; IX - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação; X - Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro; XI - Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes. **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única. Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria: I - No primeiro semestre de cada ano para: a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação; b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação. c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior; d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior; II - No segundo semestre de cada ano para: a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior; b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano; c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação. III - A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 15 –** A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverá ser feita via correspondências enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência. Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes. Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias: I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto; II - Exclusão de associado; III - Extinção da Associação. **Artigo 16 –** A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro. Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto; III - Administrar a Associação; IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução; V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada; VII - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual; VIII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. IX - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários. Parágrafo

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
Serrana SP 4 SET 2018
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Rua Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
125936
AUTENTICAÇÃO
1127AA04705202
COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selos pagos por verba - Recebido por ato R$

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro. Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades. Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados. Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios. **Artigo 17** – Compete ao Presidente da Entidade: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação; II - Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto; III - Convocar e presidir Assembleias Gerais; IV - Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las; V - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza. **Artigo 18 –** Compete ao Vice – Presidente da Diretoria: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação. II - Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento; III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação. **Artigo 19 –** Compete ao Primeiro Secretário: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria. III - Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento. IV - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria; V - Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa. VI - Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente. VII - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria. **Artigo 20** – Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância. **Artigo 21** – Compete ao Tesoureiro: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente; III - Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado; IV - Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria; V - Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária. VI - Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir; VII - Supervisionar os serviços de contabilidade; **Artigo 22** – Compete ao Responsável Técnico: I - Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária. II - Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos. III - Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar em Unidade Veterinária Móvel. **Artigo 23** – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocados para este fim. **Artigo 24 –** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições; III - Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada; IV - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros; V - Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse. VI - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário. Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro. Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados. Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades. Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto. **Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO - Artigo 25 –** Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de: I -

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Serrana SP
14 SET. 2018
125930
AUTENTICAÇÃO
1127AA04704...
Selo de Autenticidade
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Rua Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399

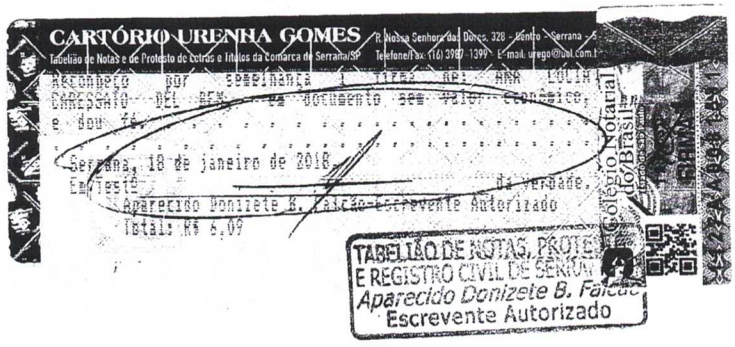
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas; II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber. **Artigo 26 –** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades. Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, Artigo 27 –** A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação. **Artigo 28** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Artigo 29** – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. Presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 20 de junho de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro. Depois de lido e aprovado por todos os presentes, explicou a Presidente da reunião e agora presidente da Associação que a partir deste momento deixa a palavra aberta a todos os presentes após várias considerações, foi encerrada a presente reunião e para constar solicitou que fosse lavrada a presente ata da reunião em livro próprio que vai assinada por mim (Ana Lucia Caressato Del Bem) Secretária e Sra. Presidente.

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Presidente - CPF: 172.088.288-65

Ana Lucia Caressato Del Bem
Secretária – CPF: 083.920.228-82







EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8700-7

656D444E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.439.572-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/2016

NOME
ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

FILIAÇÃO
OSORIO DA COSTA BARBOSA
ANTÔNIA ROSA DE CARVALHO BARBOSA

NATURALIDADE
SERRANA - SP

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1971

DOC ORIGEM
RIBEIRÃO PRETO -SP SERRANA CC:LV.B27 /FLS.183 /Nº02433

CPF
172088288/65

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Selo de Autenticidade 1127AA04705 125930

Cartório de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
Tabelião Ricardo Gumbleton Daunt 328
Rua Nossa Senhora da Lapa, 328 - Centro
Serrana - SP - CEP 14150-000
Telefone: (16) 3987-1328

AUTENTICAÇÃO
O presente cópia nesta Serventia original. Dou fé.
14 SET. 2018
Robson Antonio Aliotto-Preposto Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENCIDADE
Selos pagos por verba - Recebido por ato R$

EM BRANCO

Governo Municipal de SERRANA
Administração 2017-2020

Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
Jardim Boa Vista - Serrana - SP
Cep: 14150-000 - CNPJ: 044.229.813/0001-23
E-mail: daes@serrana.sp.gov.br
Disque DAES: 0800-7702482

DAES

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

MORADOR: PAULO CESAR STORARI	IDENTIFICAÇÃO: 05-02-2580
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA BENEDITO FRANCISCO DOS REIS, 147 - - JARDIM D. PEDRO I 14150-000 SERRANA SP	CÓDIGO DO MORADOR: 52302
	CATEGORIA: RESIDENCIAL
ENDEREÇO DE LEITURA: RUA BENEDITO FRANCISCO DOS REIS, 147 - 0 - JARDIM D. PEDRO I 14150-000 SERRANA SP	REFERÊNCIA: Agosto/2018

HIDRÔMETRO	NÚMERO DE ECONOMIAS	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO LIDO	CONSUMO COBRADO
Y02S011319	2	15/08/2018	1419	1441	22	10

HISTÓRICO CONSUMO

Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
07/2018	06/2018	05/2018	04/2018	03/2018	02/2018
27	27	27	27	27	27

SERVIÇOS	VALOR EM R$
Cobrança de água	29,02
Cobrança de coleta de esgoto(40% sobre valor água)	11,61
Arredondamento anterior	0,06
Arredondamento atual	-0,09

VENCIMENTO	NÚMERO DA CONTA	VALOR DO DOCUMENTO
14/09/2018	00002591992	40,60

A PREFEITURA MUNICIPAL INFORMA:

*** EXISTE DÉBITO ANTERIOR ***

Será cobrada em conta futura Multa de 2% mais Juro de 1% a.m. para conta paga em atraso.

→ Traga a conta e a leitura ATUAL do seu hidrômetro sempre que vier ao DAES.

→ Leia os algarismos da esquerda para a direita e anote-os aqui.

				m³

Data da Leitura: / /

RECIBO DO PAGADOR — AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DAES
Departamento de Água e Esgoto de S

LOCAL DE PAGAMENTO: Pagável preferencialmente nos Correios, Lotéricas e Correspondentes Bancários

VENCIMENTO: 14/09/2018

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - D.A.E.S. CNPJ.: 44.229.813/0001-23
RUA DR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 CEP: 14150-000 JARDIM BOA VISTA SERRANA-SP

DATA DE EMISSÃO: 31/08/2018

T... DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

NÚMERO DA CONTA: 00002591992

Bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal
RECEBER CONTA ATÉ 31/01/2019
Será cobrada em conta futura Multa de 2% mais Juro de 1% a.m. para conta paga em atraso.

(=) VALOR DO DOCUMENTO	40,60
(-) DESCONTOS	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTO	
(+) MORA / MULTA / JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

PAGAMENTO EM CHEQUE, FAVOR ANOTAR O NOSSO NÚMERO NO VERSO DO CHEQUE.

PAGADOR
52302 - PAULO CESAR STORARI
RUA BENEDITO FRANCISCO DOS REIS, 147 - 0 - JARDIM D. PEDRO I
14150-000 SERRANA SP

5.690

SACADOR / AVALISTA — CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

82640000000-4 40601603201-2 80914201808-8 00002591992-9

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
Serrana SP SET. 2018
Preposto Subst.
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana - SP
Rua Nossa Senhora das Dores, 328
Telefone: (16) 3987-1399

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo SP
125930
AUTENTICAÇÃO
1127AA04710...
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENCIDADE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.796.703/0001-39 **MATRIZ**		**11/05/2018**

NOME EMPRESARIAL **APAMA - ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENEDITO FRANCISCO REIS	**147**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.150-000	**JD DOM PEDRO I**	**SERRANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(16) 9192-9850

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/07/2018** às **16:39:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/07/2018

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de obter a declaração de "Utilidade Pública", em cumprimento ao disposto no art. 2°, inciso III da Lei Municipal n.° 22/75, que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR - APAMA não exerce qualquer atividade político-partidária.

Serrana, de de 2018.

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 22/75

Dá nova redação à Lei nº 3 de 21.8.1961.

Dr. PLACIDIO MARTINS DE ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC..

Faço saber que a Câmara Municipal de Serrana, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º)- As netidades civís com séde neste Municipio poderão ser consi[de]radas de "UTILIDADE PÚBLICA" a fim de gozarem os benefícios desta Lei,- [des]de que a sua constituição e tradição houver demonstrado caráter de beneme[rên]cia filantropia e utilidade social a favor dos munícipes, ou ainda do [Est]ado ou da Nação.

ART. 2º)- São condições para obtenção de "UTILIDADE PÚBLICA" e deverão [ser] documentadamente comprovadas pelas interessadas, no processo respecti[vo] através de Câmara Municipal:

I - A existência jurídica (Certidão de inteiro teôr dos Estatutos expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

II - O efetivo exercício das finalidades sociais estatutárias(Cópia fiel da Ata de eleição da Diretoria com mandato na época da comprovação.

III - A inexistência de finalidade ou prática político partidaria- (Atestado fornecido por autoridade:(Juiz, Promotou Público ou Delegado de Policia).

ART. 3º)- A consideração "UTILIDADE PÚBLICA" será permanente, só poden[do] ser revogada no caso de se tornar a entidade beneficiada contrária ao interesse público ou não estiverem sendo cumpridas os seus dispositivos - estatutários.

ART. 4º)- As entidades beneficiadas por esta Lei, serão inscritas em li[vro] próprio da Prefeitura Municipal, como sendo órgãos consultivos, deven[do] ser convocadas todas as vezes que forem julgadas necessárias as suas [co]laborações, para solução de assuntos importantes do Município.

ART. 5º)- As entidades beneficiadas por esta Lei, poderão pleitear auxí[lios] e subvenções do Poder Público Municipal, desde que apresentem relató[rios] circunstanciados de suas atividades sociais e econômicas do último - exercício.

ART. 6º)- As entidades suvencionadas após terem sido consideradas de - "UTILIDADE PÚBLICA" municipal, anualmente deverão enviar à Prefeitura Mu[nici]pal relatório circunstanciado do emprego da verba ou subvenção munici[pal] recebida no exercício findo.

ART. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3 de 21 de agosto de 1961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, 08 de OUTUBRO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL

Dr.Placidio Martins de Assis. -

PUBLICADA E REGISTRADA NO LOCAL DE COSTUME
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

O SECRETÁRIO

Pedro Cortinho Marques.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2018.
Assunto: Declara de utilidade pública a "Associação de Proteção aos Animais Ajudando A Me Ajudar – APAMA".
Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2018, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva, que declara de utilidade pública a "Associação de Proteção aos Animais Ajudando A Me Ajudar – APAMA".

PARECER

A proposta legislativa em tela visa declarar de utilidade pública a "Associação de Proteção aos Animais Ajudando A Me Ajudar – APAMA", nos termos da Lei Municipal n.º 22/75.

Assim, o projeto de lei em questão não apresenta vício de legalidade ou inconstitucionalidade, visto que preenche as condições estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal n.º 22/75, quais sejam: (i) a existência jurídica, comprovada por meio de seu Estatuto registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (ii) o efetivo exercício das finalidade sociais estatutárias, comprovada mediante a cópia da Ata de eleição da Diretoria da Associação; (iii) a inexistência de finalidade político partidária, atestada por declaração assinada pela representante da Associação.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 02 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 016/2018.
Assunto: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências."
Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 016/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, a fim de delegar as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro do projeto em questão, verifica-se que o pagamento da Taxa de Regulamentação à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ caberá à concessionária dos serviços de água e esgoto a ser contratada pela Municipalidade, de acordo com o art. 2° do projeto de lei.

Desse modo, o presente **projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário do Município**, assim como **não gera impacto negativo no orçamento público**, visto que a concessionária dos serviços de água e esgoto que arcará com os custos do convênio em questão.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 016/2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 02 de outubro de 2018.

DENIS DONIZETE DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 53/2018

PROJETO DE LEI Nº 31/2018 – VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR - APAMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia 02 de Outubro de 2018, aprovou o Projeto de Lei n° 31/2018, de autoria do Vereador **Denis Donizeti da Silva**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Declara de "Utilidade Pública, a **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AJUDANDO A ME AJUDAR - APAMA",** com personalidade jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 30.796.703/0001-39, com sede na Rua Benedito Francisco Reis, nº 147, Bairro Jardim Dom Pedro I, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A presente consideração será permanente, só podendo ser revogada no caso da ora declarada se tornar contrária ao interesse público, ou não estiver cumprindo seus objetivos estatutários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP,

03 de Outubro de 2018.

VER. PRESIDENTE DEWILSON BRAGA DOS REIS

VER. 1º SECRETÁRIO THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

VER. 2º SECRETÁRIO CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS